



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

EDITAL Nº 21/2024 - DPE/RN/2024

Processo nº 06410002.002859/2024-73

Data de abertura 12/12/2024	Horário 00h00 (Horário de Brasília)	Local da Sessão Pública Comprasnet.gov.br
SRP: Sim () Não (X)	Critério de Adjudicação: Menor Preço Global	Modo de Disputa: Aberto
Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X) Misto ()		
Cota Reservada de até 25% para ME/EPP/EQUIPARADOS Sim () Não (X)		
Valor Estimado: Sigiloso		
Intervalo Mínimo: R\$ 0,10		
Objeto: Contratação de serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte		
Processo Administrativo: 06410002.002859/2024-73		
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: Até o dia 09/12/2024 , para o e-mail: cpl@dpe.rn.def.br		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da DPE/RN pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas>Pregões>Em andamento > Cód. UASG "925772". O Edital e seus anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e no endereço www.defensoria.rn.def.br , Portal da Transparência > licitações.		

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 - DPE/RN - (90021/2024 - COMPRASNET)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925772), por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 33/2024 - GDPGE, de 07 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.E. nº 15.603, edição de 08 de fevereiro de 2024, de acordo com a determinação do Defensor Público-Geral, que autorizou a instauração do competente processo licitatório, torna pública a quem interessar, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Federal nº 12.527/2011 e Resolução nº 310/2023 - CSDP, de 22 de agosto de 2023, consoante autorização contida nos autos do Processo Administrativo nº 06410002.002859/2024-73, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

HORA: 09h00min (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

IMPORTANTE:

a) Dada as características do mercado em que se insere o objeto desta Contratação, bem como o disposto no art. 24 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966 e no art. 757 do Código Civil, não se aplicará a Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020 no certame em tela, conforme justificativa prevista no Item 5.10 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

b) Não será permitida a subcontratação no certame em tela, conforme previsto no Item 5.8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

c) Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsão contida no Item 5.11.5 do Termo de referência - Anexo I deste Edital;

d) Não será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98, de 26 de dezembro de 2022, conforme justificado no Item 5.11.6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a princípio, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, previsto o reboque em todo o território nacional, sem limite de utilização, e com serviço de táxi, pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

a) **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

b) **ORÇAMENTO: SIGILOSO**

c) **CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

d) **CRITÉRIO DO VALOR: ESTIMADO**

1.1.1. O valor estimado da presente licitação será sigiloso, sendo divulgado o detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o art. 24 da Lei Federal 14.133/21, Anexos I - Termo de Referência e Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, integrantes deste Edital.

1.1.2. O orçamento sigiloso objetiva evitar o chamado efeito âncora com a consequente elevação dos preços das propostas o mais próximo do valor de referência. Tal omissão tem por finalidade obter a maior vantajosidade para Administração com apresentação de propostas para efetiva execução da contratação sem intercorrência de prejuízos futuros.

1.1.3. O orçamento previamente estimado para a contratação consta nos autos e será disponibilizado para os órgãos de controle art. 24, I da Lei Federal 14.133/21.

1.1.4. O orçamento estimado pela Administração será divulgado após o encerramento da sessão de lances pelo sistema.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1., e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da DPE/RN ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Não poderão participar deste Pregão sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) Pessoa Jurídica reunida em consórcio;

i) Sociedades Cooperativas;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

k) Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Defensoria

Pública do Estado do RN;

l) Com impedimento de contratar com a Administração, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

m) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.6. O impedimento de que trata a alínea "f" do subitem anterior, será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.7. Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades da DPERN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório.

2.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução dos serviços, promovendo transparência nas relações contratuais. Além disso, visa resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários. Essa restrição contribui para promover eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas.

2.9. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

a) Credenciar-se previamente no SICAF;

b) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

c) Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de preço;

d) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou à Defensoria Pública do Estado do RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

f) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. A licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor (R\$);

b) Unidade;

c) Quantidade;

d) Descrição do objeto; e

e) Deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico VALOR UNITÁRIO DOS ITENS E TOTAL, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta.

4.6. No momento do cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá selecionar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

4.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.6.2. Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.3. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

4.6.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.6. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

4.6.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas no edital deste Pregão;

b) Que as propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

c) Cumprimento de Prazos e condições de execução do objeto de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, contados a partir data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d) Compromisso da licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital e na proposta de preços apresentada.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos deste edital, na quantidade e qualidade adequada à perfeita execução contratual.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Tendo em vista que a especificação dos materiais ou dos serviços constante do CATSERV/CATMAT/Comprasnet é resumida e que alguns aspectos dos materiais ou dos serviços devem ser melhor especificados, a especificação do item licitado, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, será aquela constante do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

4.14. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa a desclassificação da proposta.

4.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.16. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, devendo evitar a simples cópia do teor das especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens (chat) entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.10. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de solicitar qualquer alteração.

5.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, a proposta ou lance cujo valor for considerado inexequível.

5.14. O MODO DE DISPUTA será o ABERTO, a duração do período do envio de lances será de **10 (dez) minutos**, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17. Preenchido o requisito definido no subitem anterior, caso o Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

5.18. Ocorrendo o reinício previsto no SUBITEM 5.16, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

5.19. Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

5.20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

6.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.2.2. empresas brasileiras;

6.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.2. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

7.3. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

7.4. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.5. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#);

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na Contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste certame.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, inclusive nas propostas cujos valores forem inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela DPE/RN**, ou, ainda, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DPERN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

8.10. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, como também, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

8.11. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

8.12. Se a proposta não for aceita ou, ainda, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proponente será desclassificada/inabilitada e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.

8.13. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta carta editalícia e solicitada pelo Pregoeiro, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas no presente edital.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto deste Edital.

8.15. Será desclassificada proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

8.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, na opção "Enviar Anexo" no Sistema Comprasnet, quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.2. Após entrega dos documentos para habilitação e análise pelo Pregoeiro não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. As licitantes que estiverem em SITUAÇÃO VÁLIDA no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados, deverão ser inseridos no Anexo que será aberto pelo Pregoeiro.

9.6. Em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, as propostas para fins de habilitação no certame licitatório deverão ser acompanhadas obrigatoriamente dos documentos listados abaixo:

9.6.1. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da pessoa jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal Termo de Referência 29255421 SEI 06410018.000387/2024-45 / pg. 4 ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.6.1.1. Os documentos apresentados, para fins de habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7. Qualificação Técnica:

9.7.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, exclusivamente em nome da licitante, que comprovem o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9.7.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (Acórdão 927/2021 - TCU - Plenário).

9.7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.7.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma disciplinada pelo art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser apresentados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

(FGTS);

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.9.1. No que diz respeito à habilitação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, salientando nos casos de participantes em processo de recuperação judicial, a necessidade de comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que a interessada encontra-se apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório (Acórdãos do TCU nºs 2.265/2020 e 1.201/2020);

9.9.2. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da convocação pelo pregoeiro;

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.11. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão verificadas se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações elencadas no item 4.6 a 4.7 deste edital, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio: www.gov.br/compras/pt-br

9.12. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.14. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.15. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

9.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à DPE/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.17. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos ou realização de diligências, o Pregoeiro suspenderá a sessão. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no chat do sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. O Pregoeiro convocará, via chat, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao último lance e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.

10.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivo único, no prazo de até no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

10.3. A proposta de preços escrita, quando solicitada, deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com as

condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e dela deverão constar:

- a) Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição do objeto, com indicação da quantidade, unidade, valor unitário e total (R\$);
- c) A indicação do valor do ICMS (%) alíquota interna do Estado ou ISS (%) alíquota interna do Município (no que couber com demonstração de isenção conforme o caso);

10.3.1. As licitantes inscritas no SIMPLES NACIONAL ficam dispensadas da apresentação do destaque do ICMS/ISS, consoante art. 4º do Decreto Estadual nº 21.034/2009;

10.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.5. Se houver discrepância entre os valores unitários e totais constantes na proposta de preços escrita e aqueles registrados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerão como válidos estes últimos.

10.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo previsto nesta condição implicará na decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Defensoria Pública do Estado do RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.8. Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

10.9. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação e aceitação da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da Lei Federal 14.133/21):

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.12. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando

sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.13. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.14. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data da abertura do certame, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

12.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@dpe.rn.def.br

12.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais a unidade técnica competente.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento vincularão às participantes e a administração.

12.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas

12.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites e (Portal da Transparência) e www.gov.br/compras/pt-br (por meio do link: Acesso livre>Pregões>Agendados), para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Defensor Público-Geral do Estado, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além do previsto no **Item 7.15 a 7.33 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital**, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.4. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.2.5. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

14.2.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.2.7. Não retirar a Nota de Empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.9. Fraudar a licitação.

14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, a DPE/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência**.

14.5. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

15. DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21)

15.1. O modelo de gestão do contrato, especialmente quanto ao recebimento do objeto, fiscalização do contrato,

infrações e sanções administrativas, encontram-se previstos nos Itens 7.1 a 7.33 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, bem como na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

16.1. As obrigações do contratante e contratado estão contidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21)

17.1. As condições de medição e pagamento, especialmente quanto à liquidação e do prazo de pagamento e da forma de pagamento, encontram-se previstas no Item 8.1 a 8.7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, bem como na Cláusulas Oitava da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. As condições de reajuste dos preços do objeto deste certame levar-se-ão em conta o previsto na Cláusula Nona da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

19. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos estabelecidos no Item 5.6 e 5.7 do termo de Referência, bem como na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

20. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. As eventuais alterações contratuais e as condições de extinção do instrumento contratual encontram-se previstas, respectivamente, na Cláusula Décima Quinta e Décima Sexta da Minuta do Contrato, Anexo I ao Termo de Referência, integrante deste Edital.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes aos quadros de pessoal da DPE/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

21.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários a apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. **Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, no endereço: defensoria.rn.def.br e também nos autos do processo administrativo, permanecendo com vista franqueada aos interessados, ressalvado o valor estimado, até o encerramento da sessão de lances no Sistema.

22.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

22.11. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Pregoeiro por e-mail institucional: **cpl@dpe.rn.def.br**

22.12. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema comprasnet ou por publicação, nos termos da legislação.

22.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

22.14. **Os licitantes deverão estar cientes que o expediente da DPE/RN é das 08h00h às 15:00h, em dias**

úteis, sem intervalo para almoço, e, portanto, o andamento e/ou suspensão da sessão será exclusivamente comunicado por meio do *chat*.

22.15. Constituem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO I (Minuta do Contrato);

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV - ANÁLISE DE RISCOS.

Natal/RN, 26 de novembro de 2024.

Ivanilma Carla Silva
Coordenadoria de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **IVANILMA CARLA SILVA, Servidora Cedida**, em 26/11/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30524292** e o código CRC **8750306F**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 06410002.002859/2024-73

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar realizado por esta Coordenadoria, que apontou a necessidade de realizar novo certamente com vistas à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, uma vez que os contratos em curso, de nº 34/2020 e 24/2022-DPE/RN não acobertam a totalidade dos veículos em circulação e não preveem a possibilidade de endosso.

1.2. A contratação do seguro segue as normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

1.3. Em conformidade com a Decisão 400/1995 do Tribunal de Contas da União (TCU) a contratação será efetivada diretamente com empresa seguradora, não sendo permitida a apresentação de proposta por corretora de seguros.

2. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XV, XXIII, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 14.133/21)

2.1. Contratação de serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme tabela abaixo, a princípio, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, previsto o reboque em todo o território nacional, sem limite de utilização, e com serviço de táxi, pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Veículo	Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Local de utilização
1. Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN
2. Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN
3. I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	Mossoró/RN
4. I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	Parnamirim/RN
5. I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	Caicó/RN
6. I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	Anexo I - Natal/RN
7. I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	Nova Cruz/RN
8. I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WVFAK3JE142957	2018/2018	Sede Administrativa - Natal/RN
9. FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	Assu/RN
10. FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	Pau dos Ferros/RN
11. I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	Sede Administrativa - Natal/RN
12. Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN
13. I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	Sede Administrativa - Natal/RN
14. I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	Anexo II - Natal/RN
15. I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	Anexo III - Natal/RN
16. I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	Sede Administrativa - Natal/RN
17. Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRY519589	2024/2024	Sede Administrativa - Natal/RN
18. Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN
19. I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	Sede Administrativa - Natal/RN

2.2. O seguro veicular deverá cobrir, ao menos, os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) INCÊNDIO E EXPLOSÕES: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;

f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

2.3 Os valores segurados pela COBERTURA serão os seguintes:

a) Para os eventos de COLISÃO, INCÊNDIO e ROUBO: O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

b) Para os casos de DANOS MATERIAIS E CORPORTAIS A TERCEIROS (RCF-V): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) Para os casos de ACIDENTES PESSOAS DE PASSAGEIROS (APP):

I - que resultem em invalidez permanente total ou parcial: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;

II - que resultem em morte: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;

III - Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.

2.4 além dos principais eventos indicados acima, as apólices **deverão incluir também:**

a) **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA**, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:

I - a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado em todo o território nacional, sem limite de utilização e com serviço de táxi;

II - o reboque ou transporte do veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora;

III - o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até o núcleo da Defensoria Pública Estadual mais próximo da ocorrência do evento;

IV - o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

b) **COBERTURA DE COMPLETA DOS VIDROS** (vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, setas dianteiras e faróis e lanternas traseiras), **ficando a contratante isenta de cobrança da franquia.**

2.5 não haverá cobrança de franquia em caso de:

a) indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão; e

b) nos casos de acidentes pessoais de passageiros (app) e responsabilidade civil facultativa de veículo (rcfv).

2.6 Em casos de Sinistros com Perda Parcial, os valores referentes às franquias deverão ser pagos pela CONTRATANTE à seguradora CONTRATADA mediante empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.7 A franquia considerada deverá ser a **REDUZIDA** e os valores deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

2.8 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme item 4.1. do Estudo Técnico Preliminar.

2.9 A prestação dos serviços é enquadrada como continuado, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, por serem destinados ao atendimento de necessidade permanente e contínua da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2.10 As apólices, os certificados de seguro e os endossos **terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas**, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

2.11 No que se refere à vigência das apólices, estas deverão compreender o ano civil, com vistas à unificação do período da contratação.

2.12 Os veículos são conduzidos por motoristas contratados para este fim específico, de acordo com suas devidas categorias.

2.13 Diante das informações fornecidas nos itens acima e devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

Da Vistoria

2.14 As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio dos telefones (84) 99931-0560 e (84) 98101-5804, na Sede Administrativa situada à Rua Sérgio Severo, 2037 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59063-380. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

2.15 O prazo para a marcação deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data da vistoria e só deverá acontecer até a data anterior à de abertura do certame.

2.16 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

2.17 O fato da seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios

2.18 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133/21)

3.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte desempenha um papel fundamental ao fornecer assistência jurídica integral e gratuita à população em situação de vulnerabilidade, assegurando o acesso à justiça e promovendo a igualdade de direitos, conforme dispõe o art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 80/1994.

3.2. Com presença em 40 (quarenta) Comarcas do Estado do Rio Grande do Norte, a instituição abrange um amplo território para atender às necessidades jurídicas da população. Diante desse contexto, é imprescindível garantir a logística, a integração e o deslocamento seguro e eficiente de defensores, servidores, colaboradores e visitantes entre os núcleos institucionais da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

3.3. Assim, contratação em tela tem como finalidade proteger os veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, proporcionando segurança, uma vez que os veículos estão sujeitos a acidentes decorrentes do uso

rotineiro dos mesmos e que podem causar danos ao condutor, passageiros e a terceiros, no caso de envolvimento em sinistros, acobertando a responsabilidade civil objetiva da Administração, e possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Contratação de seguro para proteção de frota de veículos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, atualmente composta por 16 veículos, que serão utilizados no transporte de defensores, servidores, colaboradores e visitantes entre os núcleos institucionais e nas atividades administrativas de rotina.

4.1.1. Deverá prover assistência a eventuais sinistros, guincho, troca de vidros (retrovisores, parabrisas, vidros laterais), bem como reposição de veículo com perda total, sendo com as devidas coberturas:

a) Casco: valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);

b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

c) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.

d) Serviço de assistência 24 horas completa, sem pagamento de franquia;

e) Cobertura de completa dos vidros, sem pagamento de franquia;

f) Franquia reduzida.

4.2. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme disposto no Item 2 deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. A contratação observará, integralmente, a Lei Federal n. 14.133/2021, bem como todas outras normativas relativas ao objeto a ser contratado, sem prejuízo da estrita observância às Resoluções expedidas no âmbito desta Defensoria Pública do Estado e às disposições deste Termo de Referência, além daquelas fixadas no contrato estimado a ser firmado.

5.2. A contratação será realizada junto à empresa seguradora, sem interveniência de corretora de seguros.

5.3. As condições da apólice de seguro deverão atender ao disposto neste Termo de Referência, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

Dos serviços continuados

5.4. A necessidade da contratação em tela persiste enquanto a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dispuser de frota veicular própria.

5.4.1. Neste sentido, **os serviços são enquadrados como continuados** com base no disposto no inciso XV, art. 6º da Lei 14.133/2021^[1].

Da sustentabilidade

5.5. Não há elementos de sustentabilidade inerentes ao objeto demandado, restando às licitantes e aos contratantes a observação estrita da legislação ambiental e das melhores práticas de sustentabilidade em todas as fases e ao longo do ciclo de vida do serviço ou produto, com o objetivo de reduzir os impactos negativos sobre o meio ambiente e, consequentemente, sobre os direitos humanos, tomando como base de conduta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Dos requisitos temporais

5.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. O início da execução dos serviços ocorrerá de acordo com o cronograma estabelecido no item 6.1.1 deste Termo, alinhado ao término da vigência dos contratos atualmente em vigor, podendo ser ajustado mediante solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade.

Da subcontratação

5.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação da subcontratação do objeto contratual justifica-se pela preservação da integridade e responsabilidade direta da contratada original. Tal medida objetiva assegurar um controle efetivo sobre a execução dos serviços, promovendo transparência nas relações contratuais. Além disso, visa resguardar a segurança e o controle de dados e informações da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, evitando impasses derivados de intermediários. Essa restrição contribui para promover eficiência, eficácia e confiança mútua entre as partes envolvidas.

Da garantia da contratação

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

Da não obrigatoriedade de cota exclusiva para ME/EPP

5.10. Dada as características do mercado em que se insere o objeto desta Contratação, bem como o disposto no art. 24 do Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966^[2] e no art. 757 do Código Civil^[3], a Lei Complementar n. 675, de 06 de novembro de 2020 não deve incidir no Certame em tela.

Dos requisitos de habilitação

5.11. Deverá a possível contratada comprovar o requisito de **habilitação jurídica** (art. 66, Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.11.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.11.2. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11.3. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

5.11.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.11.5. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade.

5.11.6. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

5.12. Ainda, deve a possível contratada comprovar os requisitos de **habilitações fiscal, social e trabalhista**, apresentando os documentos relacionados a seguir (Art. 68, Lei nº 14.133/2021):

5.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.13. No que diz respeito à **qualificação econômico-financeira**, a contratada deve apresentar:

5.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

5.13.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.14. Os critérios de **qualificação técnica** a serem cumpridos pelo fornecedor compreendem o seguinte (Art. 67, Lei nº 14.133/2021):

5.14.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, exclusivamente em nome da licitante, que comprovem o fornecimento de serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E”, DA LEI Nº 14.133/21):**

6.1. A execução do objeto deverá acontecer da seguinte forma:

6.1.1. Considerando a vigência das apólices, conforme especificado no item 2.11, e que a presente contratação visa a continuidade da prestação dos serviços e a inclusão de novos veículos a serem segurados, reforça-se que a apólice inicial deve ter o seguinte prazo de vigência:

Veículo		Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Local de utilização	Vigência da apólice a ser contratada
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN	01/01/2025 a 31/12/2025
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN	
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	Mossoró/RN	
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	Parnamirim/RN	
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	Caicó/RN	
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	Anexo I - Natal/RN	
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	Nova Cruz/RN	
Termo de Referência Seguro Veicular - RETIFICADO (29353933)					SEI 06410002.002859/2024-73 / pg. 4	Sede	

8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WVFVAK3JE142957	2018/2018	Administrativa - Natal/RN	
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	Assu/RN	
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	Pau dos Ferros/RN	
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	Sede Administrativa - Natal/RN	
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	
13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	01/06/2025 a 31/12/2025
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	Anexo II - Natal/RN	
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	Anexo III - Natal/RN	
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRY519589	2024/2024	Sede Administrativa - Natal/RN	
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	Imediatamente após a celebração do contrato
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	Sede Administrativa - Natal/RN	
Inclusão de veículos							Inicia em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso da CONTRATANTE e se finaliza no exercício financeiro (31 DE DEZEMBRO) do respectivo ano em que solicitou a inclusão)

6.2. Em caso de interesse de renovação na prestação dos serviços por parte da contratante, a CONTRATADA tem prazo de 05 dias úteis para responder a esse pleito, em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato, mediante consulta formal da CONTRATANTE.

6.2.1. No caso de desinteresse de renovação a contratada deve se manifestar formalmente à consulta formal realizada pela CONTRATANTE.

Da Avaria

6.3. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

6.4. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

6.5. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

6.6. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.14 ao 2.18 deste Termo, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

6.7. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos veículos poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

Da Apólice

6.8. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

6.8.1. Deverá constar na apólice:

- a)) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6.9. Limites de indenização por cobertura:

- 6.9.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 6.10. Acidente por Passageiro (APP):
- a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - c) Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.
- 6.11. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 6.24 deste termo.
- 6.12. Franquia aplicável: reduzida, observando o disposto no item 2.7 deste termo.
- 6.13. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, ao e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA do instrumento contratual e respectiva nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.
- a) Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 6.14. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso da CONTRATANTE.
- a) A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela CONTRATANTE.
- 6.15. O fato da seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- 6.16. A apólice será recebida em definitivo após a verificação da conformidade com as especificações do edital.

Da Franquia

- 6.17. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
 - b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nesse instrumento, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
 - c) Ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores e lentes de retrovisores, faróis e lanternas deverá ser estabelecido sem franquia e sem limite de utilização para reposição dos mesmos.
 - d) Em casos de Sinistros de Perda Parcial, os valores referentes às franquias deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.
 - e) Não haverá cobrança de franquia em caso de:
 - I - Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão; e
 - II - nos casos de acidentes pessoais de passageiros (APP) e responsabilidade civil facultativa de veículo (RCFV).

Do Endosso

- 6.18. Veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que não estão listados no item 2.1 deste Termo poderão, ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.
- 6.19. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela DPE/RN e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste instrumento.
- 6.20. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e localidade para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.
- 6.21. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela DPE/RN.

Da Inclusão

- 6.22. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Da Exclusão

- 6.23. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$A \div 12 = B$$

B x C = Valor a ser devolvido à Contratante, onde:

A = Valor anual do prêmio do veículo a ser excluído;

12 = Quantidade de meses;

B = Valor mensal do veículo a ser excluído;

C = Número de meses restantes para o término da apólice.

- 6.23.1. O valor de C, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da

comunicação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

6.23.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

6.23.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência do valor encontrado à conta bancária desta Defensoria, a ser informada formalmente pelo Fiscal do Contrato.

Do Bônus

6.24. A licitante vencedora deverá considerar as classes de bônus para os veículos listados a seguir, elevando em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice:

Veículo		Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Apólice	Classe de bônus atual
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	0531 19 5140687	3
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017		3
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019		3
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019		3
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019		3
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019		3
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019		3
8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WFWAK3JE142957	2018/2018		3
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015		3
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015		3
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	0531 19 5257371	2
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022		2
13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022		2
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022		2
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022		2
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022		2
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRY519589	2024/2024	0531 19 5257371 (endosso 1831305)	-
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	-	-
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	-	-

6.25. A CONTRATADA poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

Do Sinistro

6.26. Ocorrendo sinistro, a CONTRATANTE providenciará os documentos necessários à apresentação para a CONTRATADA, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

6.27. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

6.28. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

6.29. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

6.30. No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a CONTRATANTE fará o pagamento da franquia à seguradora.

6.30.1. Para o pagamento da franquia, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE documento para pagamento da mesma, observando possíveis retenções previstas em lei.

6.30.2. A CONTRATADA deve providenciar para que a franquia seja cobrada da CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.

6.30.2.1. A franquia deverá ser cobrada da CONTRATANTE após a realização do reparo e entrega do veículo.

6.30.3. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

6.30.4. O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

6.31. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Dos Salvados

6.32. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

6.33. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido

encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Da Indenização

6.34. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

6.35. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

6.36. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

6.37. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

6.37.1. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

6.37.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo em nome da CONTRATANTE deverá ser previamente preenchido com os dados da CONTRATADA.

Mecanismos formais de comunicação

6.38. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: e-mails e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Do recebimento do objeto

7.3. Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.

7.4. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar a contar do recebimento da apólice pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade.

7.5.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Da fiscalização do contrato

7.6. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor formalmente designado pelo Defensor Público Geral do Estado (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.7. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio do fiscal do contrato.

7.8. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.9. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.10. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.13. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito (CND) junto às fazendas municipal ou distrital, estadual e federal, além do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na hipótese de não estarem devidamente regularizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.14. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado.

Das infrações e sanções administrativas

7.15. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas infrações abaixo delineadas, recaiando-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.16. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa licitante/contratada, isoladamente ou de forma conjunta, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		Por Ocorrência	Em caso de reincidência
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021)	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, <i>caput</i> , inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu

n. 14.133/2021).	entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		substituto.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 12% (doze por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do contrato ou seu substituto.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao

qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	valor total do contrato ou seu substituto.	total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.18. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.19. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

7.20. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

7.21. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.22. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

7.23. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

7.24. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

7.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

7.26. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de expediente administrativo.

7.27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.28. Os débitos do(a) contratada para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.29. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e

contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

7.30. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.31. A prescrição no processo sancionador ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.32. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/2021), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

7.33. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21):

8.1. Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.

8.2. Recebido definitivamente o objeto da contratação e verificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no acordo firmado entre as partes, cabe à empresa contratada protocolar a solicitação de pagamento perante o fiscal da contratante. Esta solicitação deve ser acompanhada da nota fiscal, fatura ou recibo, ou documento equivalente. É responsabilidade imediata do fiscal do contrato realizar o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 296/2023 – CSDPE/RN.

8.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato os documentos fiscais próprios para pagamento dos prêmios do seguro contratado até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da vigência da cobertura do seguro para cada item (conjunto) de veículos, de modo que o pagamento dos prêmios de seguro ocorra antes do início dessa vigência.

8.2.2. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, independente de eventual atraso no envio do documento de pagamento pela CONTRATADA.

8.2.3. O documento para pagamento do prêmio de seguro deverá ser emitido, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos dados necessários à efetivação do pagamento.

8.2.4. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I - até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN.

II - no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

8.3.2. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

8.3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.4. A empresa contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

8.3.5. A verificação da Nota Fiscal para fins de liquidação incumbirá ao fiscal do contrato, na forma da normativa interna aplicável ao caso.

8.3.6. No caso da contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo a Contratada informar imediatamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no artigo 6º do referido diploma normativo.

8.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

8.3.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a empresa contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quais sejam, INSS, FGTS, acidente de trabalho, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998 e do Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº. 17.518, de 21/05/2004, correspondente ao período da execução, mediante a apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas e certificadas, que deverão ser fornecidas à Defensoria Pública do Rio Grande do

Norte, anexadas à nota fiscal/fatura.

8.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.9.1. A Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.12. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

8.4.1. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.4.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017; e que a cessão de crédito não afete a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8.7. Conforme ponto precedente, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)**

9.1. Sugere-se a adoção do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o somatório dos prêmios de seguro para os 16 (dezesesseis) veículos a serem segurados, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

9.1.1. Ressalta-se que a proposta de conduzir a licitação por meio da modalidade de Pregão fundamenta-se nos dispositivos legais do artigo 28, inciso I, e do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha é respaldada pelo fato de que o objeto da contratação apresenta critérios de qualidade que podem ser claramente definidos de forma objetiva no edital, mediante especificações típicas do mercado, conforme evidenciado alhures. Além disso, é importante salientar que, mesmo antes da promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União já havia deliberado, por meio do Acórdão nº 5.593/2012-TCU, que "Na contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica".

9.1.2. Some-se a isso que, desde antes da promulgação da Lei Federal n. 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 5.593/2012-TCU, já havia decidido que: "Na contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizado o pregão, preferencialmente na forma eletrônica."

9.1.3. O agrupamento se justifica pois, apesar de haverem datas diferentes de vigência das apólices, o serviço a ser contratado é único.

9.1.4. Em consonância com o entendimento esposado no Acórdão 2529/2021-TCU-Plenário, demonstra-se que a ausência de parcelamento do objeto da licitação promove ganhos para a Administração Pública, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, de maneira a se afastar eventual incidência da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União na

parte que prevê a obrigatoriedade da adjudicação em itens.

9.2. A empresa interessada em oferecer proposta de preços para os serviços previstos neste Termo de Referência deverá efetuar o levantamento de todos os custos concernentes, visando à formação dos preços a serem ofertados.

9.2.1. É de responsabilidade de cada empresa a metodologia empregada para o levantamento de custos e a formação de seus preços.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.3. A proposta a ser apresentada pela empresa contratada deverá ser elaborada com base nas especificações deste termo de referência e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) descrição do objeto;
- b) valor total do objeto, que deverá ser apresentada em reais, moeda corrente brasileira, em algarismos e por extenso;
- c) prazo de validade da proposta ofertada.

9.3.1. As propostas apresentadas deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do Art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021. A razão para estipular esse prazo reside na baixa complexidade do objeto, bem como na sua adequação para permitir que a Administração conclua o trâmite administrativo sem prolongamentos excessivos, evitando assim possíveis oscilações no mercado que possam depreciar o valor proposto.

9.4. Não serão aceitas propostas inexequíveis ou que repercutam em impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no art. 59, III, da Lei n. 14.133/21.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI Nº 14.133/21)

10.1. Os valores estimados para a contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Veículo		Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Valor Contratado em 2024	Total R\$
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	R\$ 415,23	R\$ 13.900,81
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	R\$ 415,23	
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	R\$ 544,03	
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	R\$ 544,03	
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	R\$ 544,03	
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	R\$ 544,03	
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	R\$ 544,03	
8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WFWAK3JE142957	2018/2018	R\$ 796,91	
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	R\$ 511,60	
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	R\$ 511,60	
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	R\$ 980,96	
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	R\$ 630,00	
13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	R\$ 489,84	
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	R\$ 489,84	
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	R\$ 489,84	
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	R\$ 489,84	
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRY519589	2024/2024	R\$ 426,87*	
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	R\$ 1.232,09**	
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	R\$ 3.300,00**	

* Valor proporcional relativo ao período de outubro/2024 a maio/2025.
** Foi considerada a pesquisa mercadológica conforme item específico do ETP.

10.2. Neste sentido, o valor estimado para a contratação perfaz o total de R\$ 13.900,81 (treze mil, novecentos reais e oitenta e um centavos).

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133/21)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

11.2. A dotação orçamentária será informada pela Coordenadoria de Orçamento, Planejamento e Contabilidade em momento oportuno.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018:

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras organizações ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a contratante, para a execução do serviço objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.

12.6. A contratada fica obrigada a comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A empresa contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto deste instrumento, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

13.2. Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se aplicações de internet, como, por exemplo, *whatsapp* e publicação no Diário Oficial do Estado.

14. ANEXOS

14.1. ANEXO I - Minuta do Contrato.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, na data da assinatura eletrônica.

Bianca Liliane Loer Bellini
Mat. 215.878-7

[1] Lei n. 14.133/2021, Art. 6º, XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

[2] Decreto-Lei 73, de 21 de novembro de 1966, Art. 24. "Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho."

[3] Lei n. 10.406/2002, Art. 757. "Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI**, Assistente Administrativo, em 15/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29353933** e o código CRC **CB461627**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Rua Sérgio Severo, 2037, Natal/RN, CEP 59063-380
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.defensoria.rn.def.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 06410002.002859/2024-73

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024 - DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024 - DPE/RN

CONTRATO Nº XX/2024-DPE/RN PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO TOTAL PARA A FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN E A EMPRESA [REDACTED], NA FORMA AJUSTADA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Rua Sérgio Severo, nº 2037, bairro Lagoa nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-2099, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**, com residência nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], sediada na [REDACTED], telefone: [REDACTED], e-mail: [REDACTED], representada pelo (a) Sr(a). [REDACTED], inscrito (a) no CPF/MJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de seguro automotivo total para a frota da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na modalidade FRANQUIA REDUZIDA, com cobertura, unidades, quantidades e especificações nas condições, quantidades e especificações do Objeto, Apólice, Franquia e demais condições estabelecidas neste instrumento e constantes no Termo de Referência integrante do Processo Administrativo n. 06410002.002859/2024-73.

	Veículo	Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Valor unitário (R\$)
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	
8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WFWAK3JE142957	2018/2018	
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	
13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRYS19589	2024/2024	
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	
Valor Total (R\$)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2024 -DPE/RN, cuja realização decorre de Minuta de Contrato - ANEXO I AO TERMO DE REFERENCIA - RETIFICADO (30363414) SEI 06410002.002859/2024-73 / pg. 1

autorização do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, constante no Processo Administrativo n. 06410002.002859/2024-73.

2.2. A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 310/2023-CSDP-DPE/RN, bem como normas regulamentadoras expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA:**

3.1. A contratação tem como finalidade proteger os veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. A contratação do seguro proporciona segurança, uma vez que os veículos estão sujeitos a acidentes decorrentes do uso rotineiro dos mesmos e que podem causar danos ao condutor, passageiros e a terceiros, no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, acobertando a responsabilidade civil objetiva da Administração, e possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assim classificados: Unidade Orçamentária [REDACTED]; Ação [REDACTED]; Natureza [REDACTED]; Fonte [REDACTED].

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor global para cobertura da frota veicular objeto do presente contrato é R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), resultante da licitação Pregão Eletrônico nº [REDACTED]/2024 -DPE/RN

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços vantajosos para a Administração, e, ainda:

6.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente;

6.1.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.3. A Administração mantenha interesse na continuidade dos serviços;

6.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros Órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação do Defensor Público Geral do Estado.

6.4. Considerando a vigência das apólices, bem como respectivas classe de bônus, e que a presente contratação visa a continuidade da prestação dos serviços e a inclusão de novos veículos a serem segurados, reforça-se que a apólice inicial apresenta o seguinte prazo de vigência:

Veículo		Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Local de utilização	Vigência da apólice a ser contratada
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN	01/01/2025 a 31/12/2025
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	Sede Administrativa - Natal/RN	
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	Mossoró/RN	
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	Parnamirim/RN	
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	Caicó/RN	
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	Anexo I - Natal/RN	
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	Nova Cruz/RN	
8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	Diesel	3C7WFWAK3JE142957	2018/2018	Sede Administrativa - Natal/RN	
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	Assu/RN	
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	Pau dos Ferros/RN	
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	Sede Administrativa - Natal/RN	
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	

13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	Administrativa - Natal/RN	01/06/2025 a 31/12/2025
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	Anexo II - Natal/RN	
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	Anexo III - Natal/RN	
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRYS19589	2024/2024	Sede Administrativa - Natal/RN	
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	Sede Administrativa - Natal/RN	Imediatamente após a celebração do contrato
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	Sede Administrativa - Natal/RN	
Inclusão de veículos							Inicia em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso da CONTRATANTE e se finaliza no exercício financeiro (31 DE DEZEMBRO) do respectivo ano em que solicitou a inclusão)

6.5. As apólices, os certificados de seguro e os endossos **terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas**, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

6.6. No que se refere à vigência das apólices, estas deverão compreender o ano civil, com vistas à unificação do período da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

7.1. **O seguro veicular cobrirá os seguintes eventos:**

- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
- b) INCÊNDIO E EXPLOSÕES: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

7.2. **Os valores segurados pela COBERTURA** são os seguintes:

- a) Para os eventos de COLISÃO, INCÊNDIO e ROUBO: O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);
- b) Para os casos de DANOS MATERIAIS E CORPORTAIS A TERCEIROS (RCF-V): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- c) Para os casos de ACIDENTES PESSOAS DE PASSAGEIROS (APP):
 - I - que resultem em invalidez permanente total ou parcial: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;
 - II - que resultem em morte: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;
 - III - Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.

7.3. Além dos principais eventos indicados acima, as **apólices incluem:**

- a) **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA**, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:
 - I - a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado em todo território nacional, sem limite de utilização e com serviço de táxi;
 - II - o reboque ou transporte do veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora;
 - III - o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até o núcleo

da Defensoria Pública Estadual mais próximo da ocorrência do evento;

IV - o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;

b) **COBERTURA DE COMPLETA DOS VIDROS** (vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, setas dianteiras e faróis e lanternas traseiras), **ficando a contratante isenta de cobrança da franquia;**

7.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de:

a) Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão; e

b) nos casos de acidentes pessoais de passageiros (APP) e responsabilidade civil facultativa de veículo (RCFV).

7.5. Em casos de Sinistros de Perda Parcial, os valores referentes às franquias deverão ser pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

Da Avaria

7.6. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

7.7. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

7.8. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

7.9. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.14 ao 2.18 do Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

7.10. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições dos veículos poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

Da Apólice

7.11. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.11.1. Deverá constar na apólice:

a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;

c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;

d) Prêmios discriminados por cobertura.

7.12. Limites de indenização por cobertura:

7.12.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

a) Valor para indenização de danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.13. Acidente por Passageiro (APP):

a) Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

c) Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.

7.14. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 6.24 do Termo de Referência.

7.15. Franquia aplicável: reduzida, observando o disposto no item 2.7 do Termo de Referência.

7.16. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, ao e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento pela CONTRATADA do instrumento contratual e respectiva nota de empenho emitida pela CONTRATANTE.

a) Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

7.17. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido expresso da CONTRATANTE.

a) A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pela CONTRATANTE.

7.18. O fato da seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.19. A apólice será recebida em definitivo após a verificação da conformidade com as especificações do edital.

Da Franquia

7.20. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nesse instrumento, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

c) Ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais/traseiros, vidros laterais, retrovisores e lentes de retrovisores, faróis e lanternas deverá ser estabelecido sem franquia e sem limite de utilização para reposição dos mesmos.

d) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à seguradora CONTRATADA mediante empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

e) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Do Endosso

7.21. Veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte que não estão listados no item 1.1 deste Contrato poderão, ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

7.22. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela DPE/RN e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste instrumento.

7.23. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e localidade para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

7.24. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 10 (dez) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela DPE/RN.

Da Inclusão

7.25. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Da Exclusão

7.26. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$A \div 12 = B$$

$B \times C =$ Valor a ser devolvido à Contratante, onde:

A = Valor anual do prêmio do veículo a ser excluído;

12 = Quantidade de meses;

B = Valor mensal do veículo a ser excluído;

C = Número de meses restantes para o término da apólice.

7.26.1. O valor de C, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATADA à CONTRATANTE. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

7.26.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

7.26.3. A devolução deverá ser realizada mediante transferência do valor encontrado à conta bancária desta Defensoria, a ser informada formalmente pelo Fiscal do Contrato.

Do Bônus

7.27. A contratada deverá elevar em mais 1 (um) a bonificação para o período da vigência da apólice.

7.28. A CONTRATADA poderá diminuir a bonificação de acordo com as informações de ocorrência de sinistros.

Do Sinistro

7.29. Ocorrendo sinistro, a CONTRATANTE providenciará os documentos necessários à apresentação para a CONTRATADA, tais como: Boletim de Ocorrência - BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - BRAT, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.

7.30. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

7.31. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

7.32. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

7.33. No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a CONTRATANTE fará o pagamento da franquia à seguradora.

7.33.1. Para o pagamento da franquia, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE documento para pagamento da mesma, observando possíveis retenções previstas em lei.

7.33.2. A CONTRATADA deve providenciar para que a franquia seja cobrada da CONTRATANTE, não sendo admitida qualquer cobrança por parte da oficina que efetuou o reparo.

7.33.2.1. A franquia deverá ser cobrada da CONTRATANTE após a realização do reparo e entrega do veículo.

7.33.3. Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora deverá indenizar o segurado pelo valor de mercado constante na tabela FIPE.

7.33.4. O pagamento de indenização somente será devido após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.

7.34. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

Dos Salvados

- 7.35. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- 7.36. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

Da Indenização

- 7.37. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 7.38. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.39. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 7.40. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 7.40.1. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 7.40.2. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo em nome da CONTRATANTE deverá ser previamente preenchido com os dados da CONTRATADA.

Mecanismos formais de comunicação

- 7.41. As comunicações entre a Defensoria Pública e a empresa contratada devem ocorrer por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade. Adicionalmente, consideram-se mecanismos formais de comunicação: e-mails e troca de mensagens instantâneas por meio de aplicações de internet. Nesse sentido, deve a empresa contratada formalmente consignar endereços, correios eletrônicos, telefones de contato, bem como os agentes de representação.

Da fiscalização do contrato

- 7.42. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor formalmente designado pelo Defensor Público Geral do Estado (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.43. O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio do fiscal do contrato.
- 7.44. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.45. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.46. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.47. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.48. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.49. Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito (CND) junto às fazendas municipal ou distrital, estadual e federal, além do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na hipótese de não estarem devidamente regularizadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 7.50. A fiscalização e gestão serão realizadas por servidores públicos devidamente designados pelo Defensor Público Geral, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE), que trará as atribuições e competências respectivas do gestor e do fiscal do contrato a ser formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. Considerando as características do objeto da contratação, o recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.
- 8.2. Recebido definitivamente o objeto da contratação e verificado pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte o atendimento aos requisitos mínimos exigidos no acordo firmado entre as partes, cabe à empresa contratada protocolar a solicitação de pagamento perante o fiscal da contratante. Esta solicitação deve ser acompanhada da nota fiscal, fatura ou recibo, ou documento equivalente. É responsabilidade imediata do fiscal do contrato realizar o lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral de credores, conforme os termos estabelecidos pela Resolução n. 296/2023 - CSDPE/RN.
- 8.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal do contrato os documentos fiscais próprios para pagamento dos prêmios do seguro contratado até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início da vigência da cobertura do seguro para cada item (conjunto) de veículos, de modo que o pagamento dos prêmios de seguro ocorra antes do início dessa vigência.
- 8.2.2. O seguro será considerado vigente, pelos prazos previstos no Termo de Referência, independente de eventual atraso no envio do documento de pagamento pela CONTRATADA.
- 8.2.3. O documento para pagamento do prêmio de seguro deverá ser emitido, preferencialmente, em meio eletrônico e conter a indicação dos dados necessários à efetivação do pagamento.
- 8.2.4. Para fins de atendimento a IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

8.3. DA LIQUIDAÇÃO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 8.3.1. Na forma disciplinada pela Resolução nº 296/2023-CSDP/RN, o pagamento da nota fiscal/fatura, após a regular instrução do procedimento de liquidação da despesa e com observância da ordem cronológica de exigibilidades, deverá ser efetuado no prazo de:

I - até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, para as despesas de baixo valor, assim definidas nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução nº 296/2023-CSDPE/RN.

II - no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto, no que diz respeito aos demais casos.

8.3.2. Poderá o processo de pagamento da nota fiscal da empresa contratada ser retirado da ordem cronológica, sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a sua completa regularização.

8.3.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em conformidade com o Decreto Estadual nº 32.705, de 24 de maio de 2023, assim como a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.3.4. A empresa contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

8.3.5. A verificação da Nota Fiscal para fins de liquidação incumbirá ao fiscal do contrato, na forma da normativa interna aplicável ao caso.

8.3.6. No caso da contratada ser pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), deverá anexar à nota fiscal/fatura declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou, alternativamente, consulta ao Portal Simples Nacional atualizada, devendo a Contratada informar imediatamente à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional, conforme disposto no artigo 6º do referido diploma normativo.

8.3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

8.3.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, a empresa contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, quais sejam, INSS, FGTS, acidente de trabalho, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/1998 e do Decreto do Estado do Rio Grande do Norte nº 17.518, de 21/05/2004, correspondente ao período da execução, mediante a apresentação das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas e certificadas, que deverão ser fornecidas à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, anexadas à nota fiscal/fatura.

8.3.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.9.1. A Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.12. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao CONTRATADO a ampla defesa.

8.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. A não apresentação dos documentos exigidos na fase de liquidação para o pagamento dos serviços/produtos prestados/fornecidos, assegura à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a possibilidade de retirada do crédito da ordem cronológica de pagamentos até que as irregularidades sejam sanadas, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

8.4.1. No caso de atraso injustificado de pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderá incidir encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples.

8.4.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Decreto nº 32.705, de 24 de maio de 2023, do Estado do Rio Grande do Norte, nos pagamentos que venham a ser efetuados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte a retenção do imposto de renda incidente na fonte, de que trata o art. 157, I, da Constituição Federal, será obrigatório, com recolhimento ao Tesouro Estadual.

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. A transferência de crédito ou a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira nesta contratação será viável mediante a adoção das seguintes cautelas: a celebração de termo aditivo entre a Administração e a contratada; a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista também por parte da cessionária; a certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar; o crédito a ser pago à cessionária esteja dentro do montante contratual, com descontos de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação dos institutos da conta vinculada e do pagamento direto, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017; e que a cessão de crédito não afete

a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da empresa contratada.

8.7. Conforme ponto precedente, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. O pedido de reajuste deve ser apresentado pelo contratado.

9.4. A formalização de aditamento, sem a concessão do reajuste ou a ressalva de sua superveniente análise, será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.5. Nos reajustes seguintes ao primeiro, que deve ter como data-base a pesquisa de preço, o intervalo mínimo de um ano será computado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com os termos de sua proposta, bem assim do que resta especificado no Termo de Referência e neste instrumento.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Exercer o acompanhamento, a gestão e a fiscalização da execução dos serviços/fornecimento dos produtos, por servidores designados, anotando em relatório próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como anotando os fatos que apresentaram desconformidades, informar o(s) o(s) nome(s) do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), se for o caso, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.5. Observar para que sejam mantidas, pela CONTRATADA, as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.1.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, incluindo eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.10. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

11.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

11.3. Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto que atuará como seu representante, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar as atividades sob a responsabilidade do contratado.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, através do fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Informar ao CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, e-mail, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

11.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, bem

como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada na execução do objeto contratado.

11.7. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

11.8. Manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade sobre sigilo, mesmo com o fim da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. O recebimento será realizado apenas definitivamente, considerando-se para tal a apresentação pela seguradora da apólice de seguro e/ou do documento de cobrança do prêmio de seguro correspondente.

12.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar a contar do recebimento da apólice pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade.

12.3.1. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N. 13.709/2018):

13.1. É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame e execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A contratada responderá administrativa e judicialmente na hipótese de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, para a execução do serviço objeto do instrumento contratual, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. É dever dos licitantes e contraentes orientarem e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD (PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU).

13.6. A empresa contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

13.7. Faculta-se à Administração realizar diligências para aferir o cumprimento da LGPD pela licitante ou contratada.

13.8. A empresa contratada fica obrigada a comunicar à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Com fundamento nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada será responsabilizada administrativamente, quando couber, pelas infrações abaixo delineadas, recaiando-se em hipóteses sobre a licitação, execução contratual e combate à corrupção:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto no art. 5º da

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa licitante/contratada, isoladamente ou de forma conjunta, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS			
INFRAÇÕES	SANÇÕES APLICÁVEIS	GRADAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA	
		Por Ocorrência	Em caso de reincidência
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021)	Advertência (art. 156, inciso I, e § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, <i>caput</i> , inciso II, e §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021)	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto	Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contrata, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II,	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.

	§§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).		
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III, e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), podendo ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou seu substituto.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021).	Impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) ou quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor do contrato ou seu substituto.	Multa de 12% (doze por cento), sobre o valor anual do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor anual do contrato ou seu substituto.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Comportar-se de modo inidôneo ou	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos	Multa de 15% (quinze por	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato

cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei Federal n. 14.133/2021).	os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, inciso XII), da Lei Federal n. 14.133/2021.	Declaração de inidoneidade , que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021), cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).	Multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.	Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, limitada ao total de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato ou seu substituto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Rio Grande do Norte ou terceiros (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

14.5. A multa aplicada será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e, não sendo suficiente, será notificada a contratada para que efetue o pagamento mediante depósito na conta da Defensoria Pública, ou, ainda quando for o caso, será cobrada judicialmente, com possibilidade de inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

14.6. Nos termos do art. 157, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, antes da aplicação da multa e outras espécies de sanção previstas neste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

14.7. Todas as aplicações das sanções deverão ser precedidas de instauração de processo apuratório de responsabilização, sendo avaliado os fatos e circunstâncias conhecidos, devendo o licitante ou o contratado ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Administração, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. Nos termos do art. 183, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

14.9. As sanções deverão ser aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

14.10. Os percentuais de sanção serão determinados considerando a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e análise de gradação conforme quadro supra, levando em conta a presença ou ausência de reiterações de descumprimentos contratuais. Essa abordagem busca aplicar sanções proporcionais à gravidade e recorrência das infrações, assegurando uma resposta equitativa diante de possíveis violações contratuais.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Na mensuração dos intervalos temporais destinados à apresentação de defesa prévia, interposição de recurso e formulação de pedido de reconsideração, é imperativo que tais períodos sejam computados em dias úteis. Adicionalmente, cumpre salientar que a sua instauração ou término ocorrerá em consonância com os dias de expediente administrativo.

14.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021).

14.14. Os débitos do(a) contratada para com a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública.

II - pagamento da multa.

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI - implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos casos previstos nas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa e praticar ato lesivo contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas, consubstanciados na Lei Federal n. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A prescrição no processo sancionador ocorrerá em 5 anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização de licitantes e contratados, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 ou por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.18. É obrigatória a análise jurídica prévia no momento da decisão de aplicação da sanção de inidoneidade (§6º, art. 156 da Lei Federal n.14.133/2021), na decisão de desconsideração da personalidade jurídica (art. 160 da Lei Federal n. 14.133/21), no posicionamento conclusivo, sobre o cumprimento dos requisitos de reabilitação pelo sancionado (art. 163 da Lei Federal n. 14.133/21) e no auxílio à autoridade competente na análise de recursos e pedidos de reconsideração (art. 168 da Lei Federal n. 14.133/2021).

14.19. As sanções administrativas impostas serão compulsoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos sistemas atrelados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estabelecidos no contexto do Poder Executivo Estadual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido ao controle prévio da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário da Oficial do Estado e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 13.709/2018, Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, no que for pertinente, e Resolução nº 310/2023-CSDP-DPE/RN, bem como nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, _____ de _____ de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20

XXXXXX

CNPJ nº _____._____._____/_____-_____-_____-



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI, Assistente Administrativo**, em 14/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30363414** e o código CRC **BE1D9367**.

Referência: Processo nº 06410002.002859/2024-73

SEI nº 30363414

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

MINUTA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da licitante, com identificação e firma do responsável)

Processo: 06410002.002859/2024-73

Objeto: contratação de serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme tabela abaixo, a princípio, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, previsto o reboque em todo o território nacional, sem limite de utilização, e com serviço de táxi, pelo período de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

INFORMAÇÕES:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES	QTDA.	UN.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
04					

- A indicação do valor do ICMS (%) alíquota interna do Estado ou ISS (%) alíquota interna do Município (no que couber com demonstração de isenção conforme o caso);

Declaramos pleno conhecimento da legislação pertinente a este procedimento licitatório e expressamos nosso compromisso inequívoco em registrar preços, fornecer os objetos e prestar os serviços em conformidade com todas as disposições estipuladas no instrumento de referência, aceitando as integralmente, inclusive no que concerne aos aspectos relacionados ao pagamento e outros requisitos.

Os valores apresentados acima englobam todos os impostos federais, estaduais e municipais, abarcando não apenas os dispêndios relacionados aos materiais, insumos e serviços essenciais para a execução do escopo desta contratação, mas também compreendendo a totalidade dos tributos, contribuições, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outros encargos incidentes ou potencialmente incidentes sobre o objeto em testilha.

Além disso, asseguramos o estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à documentação, bem como à obtenção de todas as autorizações necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta permanecerá válida por um período mínimo de ____ (____) dias, contados a partir da data de realização do certame, com vista à formalização de ata de registro de preços e eventual assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

_____/____de____de 2024.

Nome de Declarante
Nº CPF do Declarante

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 06410002.002859/2024-73

1. DO OBJETO

1.1. Identificar e analisar as soluções para o atendimento da demanda de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, previsto o reboque em todo território nacional, sem limite de utilização, e com serviço de táxi, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Pelo presente, será possível verificar a viabilidade das soluções identificadas, caracterizando o interesse público envolvido, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência, documento que irá fornecer as especificações e condições do feito.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, I)

2.1. O serviço em questão é essencial para proteger o patrimônio do segurado, destacando-se que a contratação se justifica diante da probabilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, fazendo-se necessário contratar o serviço de seguro total, como forma de reduzir eventuais despesas com indenização em favor de terceiros ou mesmo com o reparo dos próprios veículos da Instituição, além de contar com a cobertura de assistência 24h.

2.2. Ademais, em caso de inexistência dos serviços de contratação, as hipóteses de sinistro podem acarretar não só o dispêndio ao erário de vulto considerável, com a perda do veículo, como também, por serem imprevisíveis, causariam a indisponibilidade dos serviços de transporte dos servidores desta Defensoria.

2.3. Além disso, os contratos administrativos vigentes, de nºs 34/2020-DPE/RN e 24/2022-DPE/RN, vigentes, ambos celebrados com a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, não contemplam a totalidade da frota veicular desta Defensoria, bem como inexistente Cláusula que prevê a possibilidade de endosso, justificando a tramitação destes autos.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, II)

3.1. O documento em questão encontra-se atualmente em fase de tramitação no departamento responsável, com o objetivo de sua formulação. A instituição ainda não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, III)

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, devendo ser executados da seguinte forma:

4.1.1. No caso de ocorrência de sinistro, a Contratada deverá garantir o pagamento da cobertura contratual ao Contratante.

4.1.1.1. Será realizada vistoria pelo Contratante em conjunto com a Contratada, no caso do sinistro, visando à elaboração de laudo circunstanciado, para sua regulação e respectiva liquidação.

4.1.2. Por se tratar de prestação de serviço condicionada à ocorrência de um evento, a Contratada deverá permanecer em condições de prestar a devida cobertura durante toda a vigência do contrato.

DA VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

4.1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que a instrução contemple:

- estar formalmente demonstrado que a forma de prestação de serviços tem natureza continuada;
- relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações essenciais de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.1.4. As apólices, os certificados de seguro e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.5. A abrangência dos serviços de seguro veicular a serem contratados deverá compreender sinistros ocorridos em todo o território nacional.

CONDIÇÕES DAS APÓLICES DE SEGURO

- 4.1.6. O seguro veicular deverá cobrir, ao menos, os seguintes eventos:
- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento;
 - b) INCÊNDIO E EXPLOSÕES: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
 - c) ROUBO: roubo ou furto do veículo, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
 - d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo
 - e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
 - f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.
- 4.1.7. Os valores segurados pela COBERTURA serão os seguintes:
- a) Para os eventos de COLISÃO, INCÊNDIO e ROUBO: O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE (a indenização será de 100% do valor da tabela FIPE relativa à região de taxaço do risco e do mês em que for paga a indenização, para casos de indenização integral);
 - b) Para os casos de DANOS MATERIAIS E CORPORTAIS A TERCEIROS (RCF-V): R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - c) Para os casos de ACIDENTES PESSOAS DE PASSAGEIROS (APP):
 - I - que resultem em invalidez permanente total ou parcial: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;
 - II - que resultem em morte: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo;
 - III - Despesas médico hospitalares: R\$ 100.000,00 (cento mil reais) por ocupante do veículo.
- 4.1.8. Além dos principais eventos indicados acima, as apólices deverão incluir também:
- a) SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS, SEM PAGAMENTO DE FRANQUIA, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, que deverá compreender, no mínimo:
 - I - a prestação de socorro, reboque ou transporte do veículo segurado sem limite de quilometragem e de utilização, com serviço de táxi;
 - II - o reboque ou transporte do veículo segurado deverá ser prestado de forma gratuita pela seguradora;
 - III - o transporte de pessoas ocupantes do veículo, na ocorrência de avaria ou evento coberto, até uma unidade da Justiça Eleitoral mais próxima da ocorrência do evento;
 - IV - o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - b) COBERTURA DE COMPLETA DOS VIDROS (vidros laterais, para-brisa, vidro traseiro, retrovisores, setas dianteiras e faróis e lanternas traseiras), ficando a contratante isenta de cobrança da franquia;
- 4.1.9. Em casos de sinistros (incêndio, raio e explosão) não deverá ser cobrada franquia à contratante;
- 4.1.10. Em casos de Sinistros como Perda Parcial, os valores referentes às franquias deverão ser pagos pela CONTRATANTE à seguradora CONTRATADA mediante empenho, que se responsabilizará pelo repasse do valor à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo;
- 4.1.11. A franquia considerada deverá ser a REDUZIDA e os valores deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, IV)

5.1. De acordo com o Item 2 do Documento de Formalização da Demanda, a tabela a seguir apresenta o rol de veículos a serem segurados:

Veículo		Placa	Combustível	Chassi	Ano/Modelo	Id.	Vigência da apólice a ser contratada
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0011842	2017/2017	26988157	01/01/2025 a 31/12/2025
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	Álcool/Gasolina	9C6DG2520H0012005	2017/2017	26988235	
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU044720	2018/2019	26988290	
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045952	2018/2019	26988336	
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU046076	2018/2019	26988380	
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045193	2018/2019	26988460	
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	Álcool/Gasolina	8AP359A23KU045210	2018/2019	26988520	
8.	I/Fiat Ducato	RGN5B73	Diesel	3C7WVFAK3JE142957	2018/2018	26989144	

	Chassi L						
9.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4296	Álcool/Gasolina	9BFZB55P1F8550490	2015/2015	26987819	
10.	FORD/ECOSPORT 1.6	QGB4306	Álcool/Gasolina	9BFZB5581F8550499	2015/2015	26987947	
11.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	Diesel	VF3YE2BFCM2N56324	2020/2021	26988639	
12.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	Diesel	988675128NKL50745	2022/2022	26988705	
13.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE9NL821313	2021/2022	26988780	
14.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL813796	2021/2022	26988829	
15.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J00	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE5NL816156	2021/2022	26988980	
16.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	Álcool/Gasolina	3N1CN8AE4NL817122	2021/2022	26989022	
17.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	Sem placa	Álcool/Gasolina	9BD363A1LRYS19589	2024/2024	28728743	
18.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	Álcool/Gasolina	9C2KD0810NR167485	2022/2022	26989083	
19.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	Diesel	3C6DFVDKXKE536027	2019/2019	26988561	

01/06/2025 a 31/12/2025

Imediatamente após a celebração do contrato

5.2. Assim, a contratação futura contemplaria, a princípio, a cobertura de seguro destes 19 (dezenove) veículos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, V E VI)

6.1. Considerando que o objeto destes autos consiste na continuidade da prestação dos serviços contratados anualmente, a tabela a seguir apresenta os valores item a item, nos respectivos contratos, apresentando-se válido para fins de referência.

Veículo		Placa	Ano/Modelo	Processo Administrativo	Valor pago em 2021	Valor pago em 2022	Valor pago em 2023	Valor pago em 2024
1.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4296	2017/2017	06410018.001689/2024-31	R\$ 294,61*	R\$ 343,23***	R\$ 343,23****	R\$ 415,23*****
2.	Yamaha/Xtz150 Crosser E	QGI4766	2017/2017		R\$ 294,61*	R\$ 343,23***	R\$ 343,23****	R\$ 415,23*****
3.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D32	2018/2019		R\$ 445,03*	R\$ 518,33***	R\$ 518,33****	R\$ 544,03*****
4.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D52	2018/2019		R\$ 445,03*	R\$ 518,33***	R\$ 518,33****	R\$ 544,03*****
5.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D62	2018/2019		R\$ 445,03*	R\$ 518,33***	R\$ 518,33****	R\$ 544,03*****
6.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D72	2018/2019		R\$ 445,03*	R\$ 518,33***	R\$ 518,33****	R\$ 544,03*****
7.	I/Fiat Cronos Prec At	QGY2D82	2018/2019		R\$ 445,03*	R\$ 518,33***	R\$ 518,33****	R\$ 544,03*****
8.	I/Fiat Ducato Chassi L	RGN5B73	2018/2018		R\$ 777,34*	R\$ 1.039,90***	R\$ 1.039,90****	R\$ 796,91*****
9.	I/Peugeot Boxer Eurolaf	RGI6E65	2020/2021		R\$ 1.195,95**	R\$ 1.303,96***	R\$ 1.303,96****	R\$ 980,96*****
10.	I/Fiat Ducato Greenmc.Ch	RGE5C09	2019/2019		R\$ 795,21*	-	-	-
11.	Ford/Ecosport 1.6	QGB4296	2015/2015		R\$ 372,00*	R\$ 457,68***	R\$ 457,68****	R\$ 511,60*****
12.	Ford/Ecosport 1.6	QGB4306	2015/2015		R\$ 372,00*	R\$ 457,68***	R\$ 457,68****	R\$ 511,60*****
TOTAL POR ANO					R\$ 6.326,87	R\$ 6.537,33	R\$ 6.537,33	R\$ 6.351,68

*Contrato nº 034/2020-DPE/RN Págs 101 a 120 (Id. 26271908)
**1º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020-DPE/RN Págs 236 a 239 (Id. 26271908)
***2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020-DPE/RN Págs 378 a 381 (Id. 26271908)
****3º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020-DPE/RN Págs 225 a 230 (Id.26272379)
*****4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2020-DPE/RN Págs 94 a 100 (Id. 26272540)

Veículo		Placa	Ano/Modelo	Processo Administrativo	Valor pago em 2022	Valor pago em 2023	Valor pago em 2024
1.	Jeep/Compass Long Td	RGK1D63	2022/2022	06410018.001650/2024-13	R\$ 630,00*	R\$ 630,00***	R\$ 630,00****
2.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I90	2021/2022		R\$ 489,84*	R\$ 489,84***	R\$ 489,84****
3.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6I99	2021/2022		R\$ 489,84*	R\$ 489,84***	R\$ 489,84****
	I/Nissan Versa				R\$	R\$	R\$

4.	Advnc Cvt	RGK6J00	2021/2022		489,84*	489,84***	489,84****
5.	I/Nissan Versa Advnc Cvt	RGK6J09	2021/2022		R\$ 489,84*	R\$ 489,84***	R\$ 489,84****
6.	Honda/Nxr160 Bros Esdd	RGM1G46	2022/2022		R\$ 490,00**	-	-
TOTAL POR ANO					R\$ 3.079,36	R\$ 2.589,36	R\$ 2.589,36

*Contrato nº 24/2022-DPE/RN Págs 113 a 124 (Id. 26202998)
**Contrato nº 25/2022-DPE/RN Págs. 125 a 136 (Id. 26202998)
***1º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022-DPE/RN Págs 8 a 16 (Id. 26203899)
****2º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022-DPE/RN (Id. 26635044)

Veículo		Placa	Ano/Modelo	Processo Administrativo	Valor pago em 2024
1.	Fiat Pulse drive 1.3 8v flex aut. - 5 pass	-	2024/2024	06410017.002098/2024-91	R\$ 426,87*****
TOTAL POR ANO					R\$ 426,87

*****3º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022-DPE/RN (Id. 28975784)

- 6.2. No que se refere aos veículos:
- a) I/Fiat Ducato Greenmc.Ch, Placa RGE5C09, este apresenta valor contratado apenas no ano de 2021, sendo descontinuado nos períodos subsequentes. Assim, no Item 8 do Documento de Formalização da Demanda (Id. 27182517) consta a pesquisa realizada em site específico para cotação de valores, obtendo-se o **Valor Médio de R\$ 3.300,00**.
- b) Honda/Nxr160 Bros Esdd, Plana RGM1G46, o valor pago referente à este serviço ocorreu apenas em 2022, sendo descontinuado nos períodos subsequentes. Assim, no Item 8 do Documento de Formalização da Demanda (Id. 27182517) consta a pesquisa realizada em procedimentos licitatórios diversos, obtendo-se o **Valor Médio de R\$ 1.232,09**.

6.3. Reforça-se que se faz imprescindível a realização de pesquisa mercadológica para aferir os efetivos valores de mercado praticados para os referidos serviços, uma vez que os valores dos variam de acordo com fatores demográficos e geográficos.

6.4. Neste sentido, o **valor estimado para a contratação perfaz o total de R\$ 13.900,81 (treze mil, novecentos reais e oitenta e um centavos)**.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, VII)**

7.1. Contratação de empresa seguradora para cobertura, a princípio, dos 16 veículos desta Defensoria Pública, com base nas condições a serem fixadas no Termo de Referência e nas demais condições gerais que regem essa modalidade de seguro.

8. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, VIII)**

8.1. O parcelamento da solução não se mostra medida aplicável ao presente caso, posto que o serviço a ser contratado seja único, podendo ser prestado por qualquer seguradora, não havendo limitação de possibilidade de participação em função de se tratar de frota de veículos.

8.2. Ademais, o agrupamento dos veículos para fins de contratação de apenas uma empresa tem como objetivo ampliar o interesse das seguradoras e de possibilitar a obtenção de melhor preço por esta Defensoria, bem como a gestão contratual.

9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, IX)**

9.1. A contratação na forma proposta, em contraponto a contratações individualizadas, possibilita, em tese, a obtenção de preços mais vantajosos.

9.2. Ademais, a contratação dos serviços de seguro veicular objetiva a preservação do patrimônio público, em face dos riscos cobertos.

10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, X)**

10.1. Não se aplica.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XI)**

11.1. Não se identificou contratação correlata ou interdependente

12. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XII)**

12.1. Para a presente contratação previu-se a possibilidade de envio de apólice de seguros em meio eletrônico, dispensando a impressão em papel.

13. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XIII)**

13.1. Conforme demonstrado ao longo do estudo, a contratação é perfeitamente viável e será importante para que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte mantenha seu patrimônio, protegendo o veículo e ou terceiros envolvidos em algum sinistro, evitando possíveis prejuízos para a Administração, minimizando-os se caso ocorrerem.

Natal, 08 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI**, **Assistente Administrativo**, em 15/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29353908** e o código CRC **08E06963**.

Referência: Processo nº 06410002.002859/2024-73

SEI nº 29353908

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 06410002.002859/2024-73

1.1. Conforme o artigo 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021, o gerenciamento de riscos visa identificar eventos futuros e incertos que, caso ocorram, possam prejudicar o processo de seleção via licitação ou a execução regular do objeto contratado. Após a seleção da solução mais vantajosa no Estudo Técnico Preliminar, torna-se necessário identificar as circunstâncias supervenientes que podem afetar o desenvolvimento da licitação e o alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. Assim, esta atividade constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o termo de referência.

1.2. O gerenciamento de riscos é uma atividade específica e vinculada a cada contratação, de acordo com suas características particulares. Portanto, não é possível estabelecer um gerenciamento de riscos geral e abstrato para todas as contratações. O mapa de riscos deve ser elaborado com base no caso concreto, considerando as especificidades do procedimento de contratação em questão. Devem ser avaliados a criticidade ou complexidade do objeto a ser contratado em relação ao nível de maturidade do órgão, a materialidade ou representatividade do valor da contratação em relação ao montante estimado para o período de análise, e a relevância estratégica ou o impacto da contratação no alcance dos objetivos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Os eventos a serem ponderados podem ser acerca do procedimento licitatório, sobremaneira quanto aos instrumentos de planejamento formatados, ou de natureza institucional, econômica, ambiental, entre outras, sendo denominadas riscos. Esses riscos devem ser identificados com base na experiência acumulada pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em suas atividades contratuais, bem como em normas técnicas ou outros documentos relevantes ao segmento de mercado em que se insere a contratação. Uma vez identificados, os riscos devem ser organizados, priorizados e tratados adequadamente. Trata-se de uma oportunidade para a Administração se antecipar a problemas que possam comprometer os objetivos da licitação e da contratação, definindo ações de prevenção e contingenciamento para assegurar resultados mínimos satisfatórios.

1.4. Os benefícios do gerenciamento de riscos incluem a prevenção de situações indesejadas que possam comprometer os objetivos da contratação, a potencialização do alcance desses objetivos, a redução dos danos decorrentes da materialização de riscos, o auxílio na tomada de decisões, o fortalecimento da imagem institucional perante os órgãos de controle, e uma maior segurança para o ordenador de despesas em relação às ações tomadas.

1.5. Não obstante, o gerenciamento de riscos pode ser dispensado em casos de contratações extremamente simples ou em situações em que a Administração já possui elevado nível de conhecimento acumulado, permitindo o aproveitamento de procedimentos anteriores. Nesses casos, a Administração deve justificar a desnecessidade de incluir o gerenciamento de riscos no planejamento. No entanto, isso não se aplica à presente demanda, que envolve a contratação de serviços de seguro, visando assegurar os veículos da frota da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

2. Na ausência de processos e estruturas de gestão de riscos e controles internos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, recomenda-se iniciar o gerenciamento de riscos ponderando a melhor solução com os objetivos institucionais, com fito no fim pretendido com a contratação, considerando, quando possível, o seu comportamento em relação ao futuro e ao ambiente interno e externo da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Em seguida, deve-se identificar as circunstâncias que possam prejudicar o desenvolvimento da licitação e a execução contratual, bem como aquelas capazes de provocar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato. Por fim, é necessário avaliar os controles internos disponíveis na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sobretudo quanto a estrutura de governança constituída, para proporcionar segurança razoável quanto à realização do objeto contratado e aos objetivos institucionais.

2.1. Nesse íterim, impõe destacar que a comunicação e consulta com as partes interessadas e o público-alvo são essenciais no processo de gestão de riscos, desde que garantido o retorno dos interessados, principalmente àqueles vinculados ao sucesso do procedimento licitatório, especialmente agentes públicos, representantes da instituição, e agentes de mercado. Isso contribuirá para a formulação de eventual termo de referência e instrumento contratual, bem como servirá para a qualificada tomada de decisões no decorrer da execução do objeto contratado. É preponderante a análise crítica no processo de avaliação de riscos, considerando o escopo e contexto da contratação, para a melhor identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos. Por todo o exposto, a lógica do gerenciamento de riscos deverá constituir-se a partir da lógica: causa - evento - consequência - controle.

2.2. Com foco na do escopo da contratação, conforme delineado no Estudo Técnico Preliminar, o presente caso tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de seguro automotivo total para a frota em circulação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações previamente definidas, considerando a necessidade de proteger o patrimônio do segurado, destacando-se que a contratação se justifica diante da probabilidade de ocorrência de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, fazendo-se necessário contratar o serviço de seguro total, como forma de reduzir eventuais despesas com indenização em favor de terceiros ou mesmo com o reparo dos próprios veículos da Instituição, além de contar com a cobertura de assistência 24h.

2.2.1. Conforme informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, estima-se que o valor global do contrato seja de R\$ 13.900,81 (treze mil, novecentos reais e oitenta e um centavos), recursos previamente consignados à

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Destarte, ao ponderar a representatividade do valor da contratação, conclui-se que não haverá grande impacto no contexto financeiro da instituição, considerando o montante apresentado.

3. Tecidas essas considerações preliminares, colaciona-se os quadros abaixo constando os riscos identificados, bem como os danos, ações preventivas e ações de contingência correspondentes:

3.1 FASE I - Planejamento da Contratação

ID.	DESCRIÇÃO	Probabilidade	Impacto	Responsável	Estratégias de Prevenção e Contingenciamento
R1	Levantamento inadequado de itens	Baixa	Alto	Coordenadoria de Administração Geral e Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	Realizar revisões frequentes do escopo do objeto contratado, decidindo sobre a eventual rescisão contratual, fazendo as correções para um novo processo licitatório.
R2	Ausência de informações/conhecimento atualizado	Baixa	Baixo	Coordenadoria de Administração Geral e Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	Realizar pesquisas de mercado regulares e manter contato com fornecedores para obter informações atualizadas
R3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente	Baixo	Baixo	Coordenadoria de Administração Geral e Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	Realizar o acompanhamento da aquisição/doação de novos veículos, bem como a classificação dos veículos da frota como inservíveis e, quando couber, promover nova licitação.
R4	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos	Baixo	Alto	Coordenadoria de Administração Geral e Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística	Realizar revisões técnicas detalhadas e reuniões de requisitos com todas as partes interessadas para validar as especificações, revisando as dimensões planejadas para os contratos e refazendo o planejamento de acordo com o orçamento disponível.
R5	Risco de demora da análise pela Coordenadoria de Assessoria Jurídica e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida unidade	Médio	Médio	Coordenadoria de Assessoria Jurídica e Coordenadoria de Administração Geral	Priorizar o envio antecipado dos documentos jurídicos para revisão e estabelecer prazos claros para feedback e revisões, revisando os documentos de acordo com as recomendações da unidade responsável.
R6	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado ou ao resultado da Licitação	Baixo	Alto	Coordenadoria de Licitações	Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação e manter uma comunicação clara e aberta com os licitantes e seguir procedimentos transparentes para reduzir disputas e recursos.
R7	Licitação Frustrada	Baixa	Alto	Coordenadoria de Licitações	Realizar análises de mercado abrangentes e pré-qualificação rigorosa de fornecedores para garantir a competitividade e a conclusão bem-sucedida da licitação.
R8	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato.	Baixa	Médio	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestado.
R9	Contratada não manter a prestação de serviços a contento	Baixa	Alto	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Fiscal do contrato deverá notificar a empresa a respeito das falhas ocorridas, que estejam em desconformidade com as cláusulas contratuais das obrigações da contratada, podendo o Contrato ser rescindido, providenciando se nova contratação com modelo de execução mais adequado.

R10	Problemas contratuais, como descumprimento de prazos ou cláusulas contratuais, e instabilidade do fornecedor que afetem a continuidade e qualidade dos objetos fornecidos	Média	Alto	Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios	Promover a aplicação de sanções administrativas e fiscalizar de perto o desempenho do fornecedor para garantir o cumprimento dos termos contratuais.
-----	---	-------	------	--	--



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA LILIANE LOER BELLINI**, **Assistente Administrativo**, em 18/11/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30410109** e o código CRC **41BF8110**.

Referência: Processo nº 06410002.002859/2024-73

SEI nº 30410109